

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Real de Santo António

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Real de Santo António
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



TARIFÁRIO 2021

TARIFA VARIÁVEL	Escalões	Escalão m ³ /30 DIAS	Água €/m ³	Saneamento €/m ³
Doméstico	1º	0 a 5	0,5378	0,5378
	2º	6 a 15	0,6830	0,6830
	3º	16 a 25	1,6706	1,6706
	4º	+ de 25	3,3412	3,3412
Não Doméstico		Único	1,6706	1,6706
Autarquia, EM, IPSS, Culturais, Desp. e de Int. Público		Único	0,6830	0,6830
Outros Serviços Públicos Estatais		Único	1,6706	1,6706
Famílias Numerosas	1º	0 a (5+3xN)	0,5378	0,5378
	2º	(5+3xN) a (15+3xN)	0,6830	0,6830
	3º	(15+3xN) a (25+3xN)	1,6706	1,6706
	4º	+ de (25+3xN)	3,3412	3,3412

Em que N = número, superior a 2, pertencentes ao mesmo agregado familiar (exemplo: num agregado familiar com 3 filhos, o N será igual a 1)

TARIFA FIXA	DIÂMETRO DO CONTADOR	ÁGUA €/30 DIAS	SANEAMENTO €/30 DIAS
Doméstico	Até 25mm	5,0473	5,0473
	25 a 30mm	15,0187	45,4257
	30 a 50mm	45,0560	136,2770
	50 a 100mm	135,1681	408,8311
	100 a 300 mm	405,5043	1226,4934
Doméstico Social	Até 25mm	0,0000	0,0000
	25 a 30mm	15,0187	45,4257
	30 a 50mm	45,0560	136,2770
	50 a 100mm	135,1681	408,8311
	100 a 300 mm	405,5043	1226,4934
Não Doméstico	Até 20mm	11,1250	15,1419
	20 a 30mm	15,0187	45,4257
	30 a 50mm	45,0560	136,2770
	50 a 100mm	135,1681	408,8311
	100 a 300 mm	405,5043	1226,4934

Serviços	€/ SERVIÇO
Restabelecimento	55,6235
Remoção de ligações clandestinas	333,7411
Aferição de contador	38,9367
Pré-aviso de corte enviado	5,5619
Ordem de suspensão de fornecimento enviada	11,1250
Desentupimento de coletores (hora)	122,3720
Desdomiciliação bancária imposta	3,0039

Outros Serviços	€/ SERVIÇO
Mão-de-obra (hora)	16,6869
Viatura ligeira (hora)	55,6235
Viatura pesada (hora)	83,4353
Máquina (hora)	55,6235

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Vila Real de Santo António

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguas-vrsa.pt/uploads//aguas-vrsa/attachments/96/aa_regulamento_de_distribuicao_de_agua_ao_municipio_de_vrsa.pdf
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

4 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e proteções adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

5 — Imediatamente a montante e jusante do contador devem ser instaladas torneiras de segurança.

6 — Os utentes deverão permitir e facilitar a inspeção aos contadores durante as horas normais de serviço ao pessoal da EG devidamente identificado.

Artigo 59.º

Instalação

1 — Os contadores, que devem de ser instalados obrigatoriamente um por cada utente, podem ser colocados isoladamente ou em bateria.

2 — Nos prédios novos é obrigatória a instalação em bateria.

3 — A instalação da caixa do contador obedecerá às indicações e modelo aprovado e em uso pela EG.

4 — As dimensões das caixas ou nichos que se tornem necessários à instalação dos contadores serão tais que permitam um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

Artigo 60.º

Da responsabilidade do utente

1 — Todo o contador fica sob a responsabilidade do utente, o qual deve comunicar à EG todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, rotura ou deficiências na selagem.

2 — O utente responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem da água.

3 — O utente responderá também por todo o dano ou perda do contador, não abrangendo esta responsabilidade a deterioração ou dano resultante do seu uso ordinário.

Artigo 61.º

Verificação

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador em instalações devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, a qual o utente ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — O pedido para verificação ou exame do contador quando a pedido do utente, será apresentado por escrito à EG que dele passará recibo.

3 — A verificação a que se refere o número anterior, fica sujeita ao prévio pagamento da respetiva tarifa de aferição, com restituição caso se verifique o mau funcionamento do contador, retificando-se o recibo objeto da reclamação.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

5 — Quando para efetuar a verificação do contador for necessário fazer o seu levantamento, a EG obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a instalar imediatamente um contador aferido.

Artigo 62.º

Substituição

A EG procede à substituição dos contadores no termo da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia e o julgue conveniente.

Artigo 63.º

Avaliação de consumos em caso de paragem ou funcionamento irregular

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EG;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;

c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando a EG utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

Artigo 64.º

Correção dos valores de consumos

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, e não houver a possibilidade de verificação nos termos do artigo 61.º, a EG corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correção para mais ou menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores a substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VIII

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 65.º

Regime tarifário

1 — O fornecimento de água e as prestações de serviços ao mesmo inerentes serão pagas pelos utentes em conformidade com os valores que venham a ser aprovados pela EG, sendo o tarifário publicitado por Edital e divulgado no sítio de Internet da EG.

2 — O tarifário será atualizado anualmente com base no valor que venha a ser aprovado pela EG, nos termos definidos no contrato de gestão celebrado entre a mesma e o Município.

3 — Poderá ainda o tarifário ser alvo de outras atualizações ou alterações, as quais serão publicitadas nos termos estabelecidos no n.º 1.

Artigo 66.º

Tarifas

1 — Os montantes das tarifas para o serviço de distribuição de água são os que constam do tarifário constante do Anexo III, sendo a sua estrutura como segue:

- 1 — Tarifas diversas
- 2 — Serviços gerais
- 3 — Tarifas de distribuição pública de água
 - 3.1 — Consumos domésticos
 - 3.1.1 — Tarifas fixas (geral ou social)
 - 3.1.2 — Tarifas variáveis (por escalões de consumo)
 - 3.1.3 — Tarifa familiar (por escalões de número de elementos e consumo)
 - 3.2 — Consumos não domésticos
 - 3.2.1 — Tarifas fixas (por calibre do contador)
 - 3.2.2 — Tarifas variáveis (por entidade)

2 — Os consumidores em situação de carência económica, considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto «per capita» inferior a metade do salário mínimo nacional devidamente comprovado e cujo consumo não ultrapasse o 1.º escalão (5 m³/mês) estão considerados isentos do pagamento devido pelas tarifas mencionadas no ponto 3.1. do tarifário anexo (Anexo III).

3 — A tarifa fixa social prevista no ponto 3.1.1. do tarifário anexo (Anexo III) aplica-se aos consumidores domésticos possuidores do cartão social ou família emitidos pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

4 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas aos consumos de água serão cobrados conjuntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelas águas residuais e resíduos sólidos urbanos gerados.

Artigo 67.º

Pagamentos por outros serviços prestados pela EG

1 — No âmbito do serviço público de fornecimento de água a EG cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes, os seguintes serviços mediante orçamento prévio:

- a) Execução de ramais de ligação, quando os respetivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- b) Ampliação e extensão dos sistemas públicos quando os respetivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- c) Ensaios;
- d) Análises;
- e) Outros serviços e fornecimentos.

2 — Compete ainda à EG exigir ao proprietário ou titular da licença de construção, o pagamento das vistorias dos sistemas prediais.